

NAYARA BARBALHO DA CRUZ, matrícula n.º51855860/3, ocupante do cargo de Auxiliar em Regulação de Serviços Públicos, para a Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA, com ônus para o órgão de destino, a contar de 06/02/2020, nos termos do Decreto 1.960 de 18 de janeiro de 2018. II – Esta Portaria entra em vigor a contar de 06/02/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 521448
PORTARIA Nº 038/2020 – ARCON-PA,
05 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. Considerando o processo Nº2019/594203 e 2020/30, que deu origem em 29 de novembro de 2019;
RESOLVE:
I - INSTAURAR: Comissão de Sindicância Investigatória, composta pelos servidores Maria do Socorro Neves Prado, matrícula nº3195686/1, Supervisora I, Ana do Socorro Pinheiro Magalhães, matrícula nº 2013339/8, Supervisora I e Carolina Silva de Souza, matrícula nº 5947304/1, Secretária II, para, sob a presidência do primeiro, para, apurar denúncias em face da empresa Alucar Locadora de veículo Ltda.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 521474
PORTARIA Nº 043/2020 – ARCON-PA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. CONSIDERANDO Processo n.º 2020/2915; RESOLVE: I – PRORROGAR CESSÃO do servidor ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO, Matrícula 54181948/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I, para a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, com ônus para o órgão de destino, a contar de 11/03/2020, nos termos do Decreto 1.960 de 18 de janeiro de 2018. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 521501
PORTARIA Nº 063/2020 – ARCON-PA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de fevereiro de 2006. RESOLVE: I – EXONERAR, NAYARA BARBALHO DA CRUZ, Matrícula nº 51855860/3, ocupante do cargo em comissão de Supervisora II desta ARCON-PA. II – Esta Portaria entra em vigor a contar de 06/02/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 521439

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO ARCON Nº 01/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará das travessias MERUÚ e BUJARÚ / INHANGAPI, O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;
Considerando que a Resolução CONERC – Nº 11/2019, de 13 de Dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, fixou em 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos percentuais), para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de balsa da travessia do Rio Meruú, e;
Considerando que a Resolução CONERC – Nº 11/2019, de 13 de Dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC fixou em 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), para atualização das tarifas do serviço de Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 04/2018 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a atualização das tarifas nas condições estabelecidas.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, na forma dos ANEXOS I e II, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por balsa, travessia do Rio Meruú e travessia Bujará / Inhangapi.
Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 5.922 de 28 de dezembro de 1995 e seu artigo 5º o novo valor da tarifa entra em vigor três dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado;
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Eurípedes Reis da Cruz Filho
Diretor Geral
ARCON/PA

ANEXO I

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - MERUÚ				
Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio Tarifa	Carga Tarifa	Carga Perigosa Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	111,25	144,64	161,44
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	119,35	155,12	173,10
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	155,51	202,14	225,46
	Caminhão truck longo	88,33	114,81	128,04
	Caminhão truck	74,69	97,02	108,28
	Caminhão toco	48,61	63,23	70,54
	Caminhão 3/4	34,18	44,46	49,60
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	140,30	182,38	203,33
II - Tratores e Máquinas de Terra-plenagem	Pula-pula pequeno	141,28	-	-
	Pula-pula grande	287,71	-	-
	Trator D-4	302,72	-	-
	Trator D-5 e D-6	334,14	-	-
	Trator D-7 e D-8	403,70	-	-
	Trator D-9 e D-10	403,70	-	-
	Motoniveladora	403,70	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	302,72	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	363,58	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	141,28	-	-
	Mini-escavadeira	93,86	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	272,49	-	-
III - Auto-móvel	Moto Scraper	478,78	-	-
	Automóvel grande	26,48	-	-
	Automóvel médio	23,12	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	19,76	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	33,99	-	-
	Utilitário médio	27,66	-	-
	Utilitário pequeno	22,53	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	63,43	-	-
	Ônibus urbano	68,96	-	-
	Microônibus	38,33	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	7,11	-	-
	Animal	6,32	-	-
	Bicicleta	6,13	-	-
	Passageiro avulso	3,36	-	-
Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite de lotação deste.				

ANEXO II

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - BUJARÚ - INHANGAPI				
Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio Tarifa	Carga Tarifa	Carga Perigosa Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	100,27	130,37	145,51
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	107,57	139,81	156,02
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	140,16	182,20	203,21
	Caminhão truck longo	79,61	103,48	115,41
	Caminhão truck	67,32	87,45	97,60
	Caminhão toco	43,81	56,99	63,58
	Caminhão 3/4	30,81	40,07	44,70
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	126,45	164,39	183,26